***COTAÇÃO DE PREÇOS***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS – SP; está realizando pesquisa de mercado de preços, com a finalidade de abertura de procedimento licitatório, e para tanto, solicita cotação de preços de empresas especializadas em softwares, orçamento informando valor mensal e anual, valores de conversão, implantação e treinamento (se for cobrar) conforme softwares relacionados abaixo, a partir de 11/04/2022 até o dia 19/04/2022 às 16 horas.

Os orçamentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico [câmara@cmpedranopolis.sp.gov.br](mailto:câmara@cmpedranopolis.sp.gov.br), em caso de duvidas entrar em contato através do telefone (17) 3838-1173.

**ANEXO I**

**I – Sistema de Contabilidade Pública.**

1. - O sistema deve constituir-se de sistemas que permita o registro de dados e o processamento completo da contabilidade pública deste legislativo, desde sua Execução, Planejamento, Tesouraria, Almoxarifado, Licitação, Controle de Frotas, Patrimônio até a Prestação de Contas do Exercício aos Órgãos Fiscalizadores e à população (portal da transparência e acesso a informação);

2. - O Sistema deve atender todas as normas legais vigentes que regulamentam as atividades objeto da contabilidade pública municipal, em especial a Lei 4.320 de 1964; a Lei Complementar 101, de 2002; sistemas audesp do tce/sp;

3. - O Sistema deve, ainda, atender a todas as normas e determinações de órgãos fiscalizadores tocante à geração de arquivos e informações essenciais e suficientes para prestação de contas e obrigações legais.

**II – Sistema de Pessoal.**

1. - O sistema deve constituir-se de software que permita o registro de dados e o processamento completo para o Departamento de Pessoal, desde o Cadastramento e Identificação dos Servidores até os relatórios finais de DIRF e RAIS, passando pelos controles de pagamentos mensais;

2. - O Sistema deve atender todas as normas legais vigentes que regulamentam as relações entre a entidade e qualquer órgão fiscalizador ou cumprimento de obrigações acessórias, assim como as relações entre a entidade e todo e qualquer agente municipal, especialmente legislações municipais, Consolidação das Leis do Trabalho e suas regulamentações; atender todas as fases do sistema audesp do tce/sp.

**III – Normas Legais.**

Para todos os sistemas, o proponente será responsável por todos os ajustes e adaptações que se fizerem necessárias para o pleno atendimento de novas normas legais que vierem a ser editadas e que demandem alterações no sistema.

Para efeitos destas especificações, entende-se por normas legais qualquer ato normativo capaz e suficiente de ensejar regras e obrigações de condutas no ordenamento jurídico, dentre essas, além de outras, a Constituição Federal, Leis, Leis Complementares, portarias, resoluções, instruções, notas técnicas ou comunicados de quaisquer órgãos governamentais.

**Valor Mensal: R$**

**Valor Anual: R$**

**Valor de conversão, implantação e treinamento: R$**

A contratação será pelo período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

O pagamento poderá ser até o dia dez (10) do mês subsequente a prestação de serviços.

**Implantação de Programas.**

A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

Favor responder até às 16 horas do dia 19/abril/2022, se houver interesse.

Pedranópolis/SP, 08 de abril de 2022.

Orivaldo Fernandes

Presidente